

PROJETO DE LEI 01-0072/2006 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas Públicas no âmbito do Município de São Paulo, disponibilizar na Internet todas as suas contratações.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. As Empresas Públicas no âmbito do Município de São Paulo, ficam obrigadas a disponibilizar na Internet, todos seus ajustes com terceiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura, devendo constar:

I - Nome da contratada, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica "CNPJ", objeto, valor e vigência;

II - Aditamentos quando houver informando as alterações propostas.

Parágrafo único. Todas as disposições contratuais previstas neste artigo, deverão ser publicadas no site oficial das Empresas Públicas e quando não houver, a devida publicação deverá ser feita no site oficial da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º. Os ajustes de que tratam esta Lei, deverão permanecer durante toda a sua vigência e por mais 24 (vinte e quatro) meses após o término de sua vigência.

Art. 3º. Durante a implantação desta Lei, os ajustes que tiverem término por até 24 (vinte e quatro) meses anterior ao início da vigência desta Lei, deverão ser publicados.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.